



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

162
P. Lima

NOTA JURÍDICA n. 00014/2019/GABG/PFUFGA/PGF/AGU

NUP: 23073.023154/2019-30

INTERESSADO: DIRETORIA DE INFRAESTRURA DA UFPA - DINFGA/PCU/UFPA

ASSUNTOS: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos para nova análise da minuta do **Contrato nº 36/2019**, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA e a empresa ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENHIMENTO LTDA, cujo objeto é a *Prestação de Serviços de engenharia e pavimentação asfáltica de vias na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto/UFPA e nos Campi do interior*, para atender às necessidades desta IFES.
2. O motivo que desencadeou a elaboração do presente contrato já fora objeto de análise jurídica, consoante PARECER n. 00173/2019/GABG/PFUFGA/PGF/AGU (fls. 125/127-v), razão pela qual, nesta oportunidade, limita-se à verificação quanto à regularidade material e formal do instrumento contratual.
3. Imperioso destacar que por ocasião da emissão do parecer supra referenciado, esta Procuradoria já havia se manifestado acerca da minuta do contrato, no entanto a mesma foi cancelada e os autos devolvidos para análise de nova minuta, considerando a necessidade de alteração na anterior.
4. Relativamente ao mérito das alterações, vê-se que as mesmas se deram em razão do valor estimado da contratação, que constou na minuta cancelada no importe de R\$ 8.027.748,47 (oito milhões, vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) mas que, conforme Ofício nº 138/2019-DINFGA (fl. 118) e DESPACHO DE PROCESSO (fl. 161), a Unidade Técnica esclareceu que estima-se a prestação dos serviços para o equivalente a 12 km de pavimentação e que tal quantitativo, conforme orçamento da empresa com base nos preços registrados na ATA de R. P., corresponde a R\$ 8.233.588,18 (Oito milhões, duzentos trinta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).
5. Nesse sentido, considerando que a minuta da avença foi elaborada de forma esboçada e em plena conformidade com a legislação pertinente, esta Procuradoria apõe seu “visto” nas três vias do Contrato nº 12/2019, em atenção à determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, estando o instrumento apto a receber a chancela das partes contratantes para que, após adoção das gestões de legais e de praxe, comece a produzir seus efeitos.
6. Não obstante, recomenda-se especial atenção à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, além de observância a todas as obrigações impostas no contrato, com vistas ao estabelecimento de gestão otimizada do contrato e, em sendo o caso, adoção de providências tempestivas no tocante a eventual inexecução parcial ou total dos serviços bem como demais providências administrativas que se façam necessárias.

Belém, 13 de dezembro de 2019.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO
Procurador Federal

Chefe PF/UFPA
Portaria n. 1.449/2011

163
F. Lima

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073023154201930 e da chave de acesso 1018a633

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 357217566 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 13-12-2019 12:03. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.